



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2874 de 17 de agosto de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2874 de 17/08/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: APARECIDA DE SOUZA ABREU.
Processo: 6105/2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Prestação de serviços de Buffet para projeto Profissionalizar.
Valor: R\$ 2.457,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, após a adesão parcial à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Japeri, publicada no Diário Oficial 2824, de 07/06/2018, autoriza a adesão de novos itens, na forma abaixo:

Órgão cedente: Prefeitura Municipal de Japeri – RJ

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Novos itens Aderidos: item 13

Empresa: CLAUDIO E. M. DA SILVA ME

Processo de Solicitação de Adesão: 4137/2018

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 010-A/CPL/2018, Pregão Presencial 001/CPL/2018

Objeto: Locação de infraestruturas para eventos.

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

COMUNICADO ADIAMENTO

PREGÃO 105/2018

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "SINE DIE".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2018/2018, 04 (QUATRO) CILINDROS, 15 PASSAGEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECRETO N.º 5.380 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

FONTE = 001 R\$100.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2280 – Realização de Outros Eventos e Festas

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | |
|--|-----|------------|
| 3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 100.000,00 |
|--|-----|------------|

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2279 – Realização da Festa do Tomate

ELEMENTO DA DESPESA:

| | | |
|--|-----|------------|
| 3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 100.000,00 |
|--|-----|------------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.476 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES EM SEU ANEXO VII, INSTITUÍDO PELA LEI 2.174, DE 16 DE ABRIL DE 2015, FIXANDO CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO A CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DAL 1 AO DAL 3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 e seguintes do Regimento Interno, **APROVA** e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte,

Art. 1º - Altera o Anexo VII, instituído pela Lei 2.174, de 16 de Abril de 2015, fixando critérios objetivos para concessão de parcela de representação a cargos de provimento em comissão do DAL 1 ao DAL 3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Art. 3º - Caso, na data de início de vigência desta lei, o limite de gasto de pessoal seja ultrapassado, deverá obrigatoriamente ser extinto quantos cargos forem necessário para que haja equilíbrio nas finanças do Órgão. Bem como para que atinja o limite de segurança de gastos com pessoal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º 329/2018, de autoria Da Mesa Diretora.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

ANEXO VII
(LEI 2174 DE 16 DE ABRIL DE 2015)

| CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO A CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DAL 1 AO DAL 3 | |
|--|--|
| 50% | <ul style="list-style-type: none"> * PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE CONTROLE DE CADA SETOR *ASSESSORAR INTERNAMENTE AS ATIVIDADES DOS AGENTES POLITICOS *EXECUTAR ATIVIDADES DIRETAMENTE LIGADAS A PARTE FINANCEIRA QUANDO ESTIVEREM LIGADOS AO SETOR E PROMOVER A CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS *REPRESENTAR AGENTES POLITICOS E DIRETORES EM REUNIÕES INTERNAS *EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PECULIARES DO CARGO |
| 70% | <ul style="list-style-type: none"> ADICIONANDO A ANTERIOR *ELABORAÇÃO DO EXPEDIENTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE *PRESTAR ASSESSORAMENTO DIRETO A PRESIDENCIA OU OUTRAS DIRETORIAS *ASSESSORAR EXTERNAMENTE OS AGENTES POLITICOS *EXERCER CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA *EMITIR PARECERES OU RELATORIOS SOBRE ASSUNTOS INTERNOS QUANDO SOLICITADO *FAZER A ENTREGA DE DOCUMENTOS A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS. *EMITIR OFÍCIOS E PARECERES A OUTROS ORGÃOS *EXERCER CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA COM ALTO GRAU DE RESPONSABILIDADE |
| 100% | <ul style="list-style-type: none"> ADICIONANDO AS ANTERIORES *PARTICIPAR DE REUNIÕES LIGADAS A ASSUNTOS REFERENTES A LEIS ORÇAMENTARIAS *REPRESENTAR OU ACOMPANHAR OS AGENTES POLITICOS EXTERNAMENTE QUANDO SOLICITADO *PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA EMENDAS ORÇAMENTARIA *REALIZAR REUNIÕES COM PARLAMENTARES E DEMAIS DIRETORES * ELABORAR IMPACTOS FINANCEIROS ORÇAMENTARIOS BEM COMO ANEXOS DO PPA, LDO E DA LOA QUANDO DIRETOR FINANCEIRO. *REALIZAR AUDITORIAS QUANDO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO. *REPRESENTAR A CAMARA JURIDICAMENTE E JUDICIALMENTE QUANDO PROCURADOR *PARA AS VAGAS DE DIRETOR EXPERIENCIA DE 4 ANOS EM CARGO DE DIREÇÃO EM ORGÃO PÚBLICO *EXERCER ATIVIDADES COM ALTO GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE |

Paty do Alferes, de de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 329/2018, de autoria Da Mesa Diretora.

LEI Nº 2.477 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CONFORME PREVISÃO DO § 19, DO ART. 85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Paty do Alferes, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão repassados aos advogados públicos do Município.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município, para fins do que trata esta Lei, o servidor efetivo e o ocupante de provimento em comissão, quando em exercício na Consultoria Jurídica.

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada "honorários sucumbenciais judiciais", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês em que for depositado na conta referida no *caput*.

§ 2º - A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º - As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, entre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 4º - O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por aquele.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

§ 5º - Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, decorrente da observância ao limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

§ 6º - Os advogados que ingressarem no Município e estiverem enquadrados na descrição do parágrafo único do artigo 1º, terão uma carência de 06 (seis) meses para participação no rateio, contados do mês seguinte, a partir da sua posse.

Art. 3º - A conta bancária, prevista no artigo 2º, será aberta em nome do Município de Paty de Alferes, o qual terá a função única e exclusiva de fazer o rateio e realizar os pagamentos, nos termos da presente lei.

§1º O Consultor Jurídico e o Consultor Jurídico Adjunto, em conjunto ou separadamente, poderão:

I – solicitar e obter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

II – fiscalizar o rateio dos valores;

III – ter prontamente respondida qualquer dúvida, de qualquer integrante da Consultoria Jurídica, acerca de quaisquer aspectos referentes aos valores oriundos de honorários, desde que a solicitação seja feita por escrito.

Art. 4º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – em licença por interesse particular;

II – em licença para campanha eleitoral;

III – em exercício de mandato eletivo;

IV – em licença para acompanhar cônjuge, servidor público, que servir em qualquer outro ente da Federação;

V – em cumprimento de penalidade de suspensão;

VI – em licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 5º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integram a remuneração, por nenhum efeito.

Art. 6º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo vedada a retenção pelo Município, a qualquer título.

Art. 7º - A contribuição previdenciária devida pelo advogado, na condição de contribuinte obrigatório, incidente sobre os honorários de sucumbência, deverá ser recolhida diretamente pelo Município, observado, em qualquer caso, o limite máximo do salário de contribuição mensal, de acordo com o artigo 21 da Lei Federal 8.212/1991.

Art. 8º - Sobre os valores recebidos a título de honorários de sucumbência haverá retenção do Imposto de Renda, na forma da lei, se for o caso, devendo o Município cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias, inclusive emissão anual da Declaração de Informe de Rendimentos Retidos na Fonte (DIRF).

Art. 9º - Os valores provenientes da verba de sucumbência deverão ser depositados diretamente na conta prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 – Sobre quaisquer pagamentos cujos débitos já estejam com ação ajuizada, ainda que pagos na via administrativa, incidirá o percentual mínimo previsto no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, que é de 10% (dez por cento) sobre o total do valor do débito, valores estes que serão retidos a título de "honorários advocatícios administrativos" e serão depositados na conta com mesmo nome.

§1º – Os valores provenientes da cobrança descrita no *caput*, recebidos a título de honorários advocatícios, que forem pagos pelo contribuinte na via administrativa, deverão ser depositados em conta distinta daquela destinada aos honorários sucumbenciais oriundos da via judicial, prevista no artigo 3º.

§2º - Os valores arrecadados com os honorários previstos no *caput*, serão destinados integralmente para aparelhamento da Consultoria Jurídica e deverão ser utilizados na compra de livros, softwares jurídicos, custeio parcial ou integral das despesas com a realização de cursos, seminários, palestras ou quaisquer outras atividades e/ou materiais julgados úteis para melhor desempenho das tarefas dos integrantes da Consultoria Jurídica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.051, de 17 de abril de 2014.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 386/2018 - GP

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, quanto ao exercício no Município de Paty do Alferes, desde 02/02/2017, da servidora **VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO, Professora I, Matrícula nº 01/0434**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes quanto ao exercício no Município de Miguel Pereira, desde 02/02/2017 da servidora **JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA, Professora A IV Padrão 9, Matrícula 426/01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO a ciência e declaração expressa das servidoras quanto ao exercício nos Municípios de forma recíproca e em condição de permuta cuja declaração fica fazendo parte integrante dos assentamentos funcionais de cada uma em suas respectivas Prefeituras;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira estão regularmente efetuando o pagamento da remuneração de ambas as servidoras com o correto recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a condição de exercício nos Municípios não gera compensação financeira para as servidoras e para as Prefeituras;

RESOLVE:

Art. 1º) – Ficam ratificados os exercícios em permuta das servidoras **VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO, Matrícula nº 01/0434**, servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes desde 02/02/2017 e **JAQUELINE ALVES FRANÇA DA SILVA, Matrícula 426/01**, servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira desde 02/02/2017;

Art. 2º) – A permuta de que trata o artigo 1º desta Portaria não gera compensação financeira para as servidoras nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada bem como o correto recolhimento do valor devido a título de previdência ao regime próprio de previdência dos respectivos Municípios;

Art. 3º) – As Prefeituras deverão mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes às servidoras para fins de registro em seus assentamentos funcionais que servirão, inclusive, no caso de estágio probatório para avaliação de desempenho na forma da legislação em vigor e no caso de desenvolvimento funcional para progressão ou promoção de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos;

Art. 4º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/02/2017 para ratificação de exercício da servidora Jaqueline Alves França da Silva no Município de Miguel Pereira e 02/02/2017 para a servidora Vânia Cláudia da Silva Castro no Município de Paty do Alferes, dando por legitimada e consolidada a situação funcional das servidoras e a relação institucional e administrativa das Prefeituras Municipais.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal